Docusign Envelope ID: 781F3FA4-47C4-4EE9-ADB4-31CE650054B6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO AZ QUEST INFRA EXCESS RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1793, CEP: 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, neste ato representado nos termos do seu estatuto social ("**Administrador**"), e **AZ QUEST INFRA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 15º andar, conjunto 152, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 50.544.038/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.157, de 23 de agosto de 2023, neste ato representado nos termos do seu contrato social ("**Gestor**" e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), **RESOLVEM**:

(i) constituir um fundo de investimento em participações em infraestrutura, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e demais regulamentações e legislações aplicáveis, destinado exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, denominado "**AZ QUEST INFRA EXCESS RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**" ("**Fundo**");

(ii) definir que o patrimônio do Fundo será representado por uma classe única de cotas de responsabilidade ilimitada;

(iii) aprovar o regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), nos termos do **ANEXO I** ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta;

(iv) aprovar a 1ª (primeira) emissão de 200.000 (duzentas mil) cotas do Fundo, para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e demais regulamentações aplicáveis ("**Cotas**" e "**Emissão**", respectivamente), bem como seus principais termos e condições, incluindo:

(a) **Rito**: a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26, inciso VI, "a", da Resolução CVM 160.

(b) **Público-Alvo**: a Emissão será destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

(c) **Montante da Oferta**: inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

(d) **Quantidade de Cotas**: serão emitidas, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Cotas.

(e) **Preço de Emissão**: as Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Preço de Emissão**").

(f) **Lote Adicional**: a Oferta não contará com opção de lote adicional.

Docusign Envelope ID: 781F3FA4-47C4-4EE9-ADB4-31CE650054B6

(g) **Distribuição Parcial:** as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 30.000 (trinta mil) Cotas, correspondente a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito da Oferta ("**Distribuição Parcial**" e "**Montante Mínimo da Oferta**", respectivamente). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido a Oferta será cancelada.

(h) **Aplicação mínima por Investidor**: o valor mínimo a ser subscrito por cada investidor no contexto da Oferta será de R$ 1.000,00 (mil reais), correspondente a 1 (uma) Cota.

(i) **Data de Emissão**: para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de integralização das Cotas.

(j) **Período de Distribuição**: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.

(k) **Subscrição de Cotas**: a subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração do (i) boletim de subscrição, (ii) termo de adesão ao Regulamento e (iii) termo de ciência e assunção de responsabilidade ilimitada, nos termos do Regulamento.

(l) **Integralização das Cotas**: a integralização das Cotas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, nos termos dos respectivo Boletim de Subscrição.

(m) **Registro para Distribuição e Negociação**: As Cotas poderão ser registradas para distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

(v) aprovar a contratação do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Paulista, nº 1793, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, para prestar os serviços de (a) custódia de valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; (b) escrituração das Cotas, e (c) controladoria, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

(vi) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ; e

(vii) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na sua página na rede mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Docusign Envelope ID: 781F3FA4-47C4-4EE9-ADB4-31CE650054B6

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 1º de abril de 2026.

DocuSigned by:
Vitor Domingues Sobral
1D454162B30D4C3...

Assinado por:
Lia Beatriz Pedace
03AD7FE094A1485...

BANCO DAYCOVAL S.A.

(Administrador)

DocuSigned by:
Gustavo de Alencar Cardoso
EF50E09C3E26449...

DocuSigned by:
2EF713AFE491471...

AZ QUEST INFRA LTDA.

(Gestor)

* * *

Docusign Envelope ID: 781F3FA4-47C4-4EE9-ADB4-31CE650054B6

ANEXO I

REGULAMENTO DO

AZ QUEST INFRA EXCESS RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

(Restante desta página intencionalmente em branco.

Regulamento consta a partir da página seguinte)